PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 | n. 132 | São Paulo | quarta-feira, 15 de julho de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.306, DE 14 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, adiante enumeradas, das Divisões Regionais de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na 13ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a EEPG do Bairro da Bela Vista, no Subdistrito da Bela Vista;

II — na Delegacia de Ensino de Itapecerica da Serra, da Divisão Regional de Ensino-7 — Oeste, a EEPG Agrupada Chácara Flórida II, no Município de Embu-Guaçu.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª e 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1992.

DECRETO Nº 35.307, DE 14 DE JULHO DE 1992

Dá denominação à escola que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Paulo Machado de Carvalho, a EEPG do Bairro da Bela Vista, Subdistrito da Bela Vista, 13ª Delegacia de Ensino, Divisão Regional de Ensino da Capital-3, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1992.

DECRETO Nº 35.308, DE 14 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a identificação de função de direção de unidade policial e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, fica caracterizada, como atividade específica de Delegado de Polícia, 1 (uma) função de direção, de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista — DEATUR, pertencente ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP.

Artigo 2º — O "caput" do inciso IV e data da efetiva instalação da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1992

DECRETO Nº 35.309, DE 14 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 29.670.500.000,00 (Vinte e nove bilhões, seiscentos e setenta milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1992.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	29.670.500.000,00
	Subtotal	29.670.500.000,00
	Total	29.670.500.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
13.75.428.2.707	29.670.500.000,00		29.670.500.000,00
Totais	29.670.500.000,00		29.670.500.000,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
	Administração Direta	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	29.670.500.000,00
	3ª Quota	29.670.500.000,00

DECRETO Nº 35.310, DE 14 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse ao Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — Fumefi, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 2.074.885.000,00 (Dois bilhões, setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1992.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
29	Secretaria de Planejamento e Gestão	
29.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.3	Contribuições a Fundos	2.074.885.000,00
	Subtotal	2.074.885.000,00
	Total	2.074.885.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Proj. Fundo Metrop. de Financ. e Invest.			
10.59.362.7.273		2.074.885.000,00	2.074.885.000,00
Totais		2.074.885.000,00	2.074.885.000,00

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	27
Planejamento e Gestão	3	Secretaria do Menor	34
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Procuradoria Geral do Estado	34
Trabalho e Promoção Social	3	Transportes Metropolitanos	35
Segurança Pública	3		
Fazenda	5	Universidade de São Paulo	36
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade Estadual de Campinas	36
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	36
Saúde	12		
Energia e Saneamento	23	Ministério Público	39
Infra-Estrutura Viária	23	Tribunal de Contas	40
Administração e Modernização do Serviço Público	25	Editais	54
Cultura	25	Concursos	56
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26	Assembléia Legislativa	76
Esportes e Turismo	26	Diário dos Municípios	77
Habitação	27	Ministérios e Órgãos Federais	79

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de julho — Quarta-feira

10h Chefe Interino da Casa Militar, Ten. Cel. PM. Roberto Martinez.
11h Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz.
16h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira.
17h Secretário da Fazenda, Dr. Frederico Mathias Mazzucchelli.
18h Secretários da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Miguel Tebar Barrionuevo; e da Educação, Dr. Fernando Gomes de Morais.